



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 73

Disponibilização: 27/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 73

Disponibilização: 27/04/2022

2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL**EDITAL DE INSPEÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL**, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos da Lei n. 5.010/66, das Resoluções ns. 496 e 530, de 13/02/2006 e de 30/10/2006, respectivamente, ambas do Conselho da Justiça Federal, do Provimento n. 10126799/2020/COGER e a Circular COGER n. 23/2021, foi designado o **período de 16 a 20 de maio do corrente ano**, para a realização da **INSPEÇÃO ANUAL** nos serviços a cargo da 2ª Vara, especializada em matéria criminal, e do Juizado Especial Federal Adjuvado (2º JEF Criminal) desta Seção Judiciária, cujos trabalhos terão **início às 09 horas do dia 16/05 e término às 19 horas do dia 20/05/2022**, ao tempo em que convoca o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Maranhão, a Defensoria Pública da União e a Advocacia Geral da União para acompanhar a Inspeção, bem como determina o retorno de todos os processos físicos em poder de Procuradores, Advogados e Peritos ou em cumprimento de diligências, independentemente de sua natureza, assegurada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos, sendo também admitidas reclamações pelas partes ao juízo mediante encaminhamento ao endereço eletrônico **atendimento.02vara.ma@trfl.jus.br**, nos termos do parágrafo único do art. 101 do Provimento n. 10126799/2020/COGER e CIRCULAR n. 23/2021/COGER. A Inspeção será realizada nas modalidades presencial e remota por amostragem, com exame de dez por cento do acervo processual em tramitação ajustada na unidade até o limite máximo de 300 processos, contemplando, em regra, todas as classes processuais, exceto os feitos com réu preso, os quais deverão ser inspecionados, independentemente dos quantitativos mínimo e máximo predefinidos e dos sistemas em que tramitam. Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção através do Microsoft Teams deverão encaminhar e-mail indicando nome completo e endereço eletrônico. **FAZ SABER**, também, com fundamento nos arts. 99 e 100 do mesmo provimento, que, a partir do quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos (**dia 09/05**) os autos não poderão ser retirados da Secretaria e que, no período de **09 a 20/05/2022**, excluídos os processos retirados com carga, estarão suspensos os prazos, a marcação e a realização das audiências, devendo ser apreciados os pedidos urgentes, para evitar perecimento de direito. **FAZ SABER**, ainda, que durante a inspeção não haverá interrupção da distribuição e não haverá expediente destinado às partes. São Luís-MA, data da assinatura. Eu, Ceres Pinheiro Corrêa Pereira, Diretora da Secretaria da 2ª Vara Criminal, fiz digitar e assinar eletronicamente.

JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Federal da 2ª Vara Criminal
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ceres Pinheiro Correa Pereira, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 20/04/2022, às 22:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Magno Linhares Moraes, Juiz Federal**, em 26/04/2022, às 10:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15495876** e o código CRC **7A0C4E4F**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 1/2022

O DOUTOR JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

Considerando o disposto no art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei n. 5.010/66, as Resoluções ns. 496 e 530, de 13/02/2006 e de 30/10/2006, respectivamente, ambas do Conselho da Justiça Federal, o Capítulo III, Seção IV do Provimento n. 10126799/2020/COGER e a Circular COGER n. 23/2021.

RESOLVE:

1) Designar o **período de 16 a 20 de maio do ano de 2022**, para a realização da **INSPEÇÃO ANUAL** nos serviços a cargo da 2ª Vara, especializada em matéria criminal, e do Juizado Especial Federal Adjunto (2º JEF Criminal) desta Seção Judiciária, cujos trabalhos terão início às 09 horas do dia 16 de maio e término às 19 horas do dia 20 de maio do corrente ano;

2) A partir:

a) do quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos, ou seja, 09/05/2022, os autos não poderão ser retirados da Secretaria;

b) do prazo indicado no subitem “a” e durante o período de realização da inspeção ordinária, excluídos os processos retirados com carga, estarão suspensos os prazos, a marcação e a realização de audiências, devendo ser apreciados os pedidos urgentes para evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

3) Durante o período de inspeção:

a) não haverá interrupção da distribuição;

b) não haverá expediente destinado às partes;

4) Ficam designados para auxiliar na execução dos serviços os servidores Ceres Pinheiro Corrêa Pereira, Gedaías Francisco dos Santos, Andréa Ferreira Torreão Moura de Lima, Manoel Vaz de Carvalho Júnior, Andréa Albuquerque Lima, Pedro Filho de Carvalho Silva, Ana Paula Costa Salgado, Natália Vasconcelos de Araújo, Renata de Lima Rabelo, Isaías Oliveira Lima de Almeida, Heloíza de Faria Jeronimo Leite Rocha e José Orleans Coelho dos Santos;

5) Serão utilizadas as modalidades presencial e remota para a execução dos trabalhos, conforme autorização contida na CIRCULAR COGER 23/2021;

6) A Inspeção será realizada por amostragem, com exame de dez por cento do acervo processual em tramitação ajustada na unidade até o limite máximo de 300 processos, contemplando, em regra, todas as classes processuais, exceto os feitos com réu preso, os quais deverão ser inspecionados, independentemente dos quantitativos mínimo e máximo predefinidos e dos sistemas em que tramitam;

7) Deverão ser recolhidos todos os processos físicos porventura em poder do Ministério Público, advogados, peritos ou em cumprimento de diligências, assegurada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos, sendo, também, admitidas reclamações pelas partes;

9) Eventuais reclamações pertinentes aos serviços judiciários poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico atendimento.02vara.ma@trfl.jus.br;

10) Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção através do Microsoft Teams deverão encaminhar e-mail indicando nome completo e endereço eletrônico;

11) Expeça-se o necessário Edital.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, data da assinatura.

JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Federal da 2ª Vara Criminal
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **José Magno Linhares Moraes, Juiz Federal**, em 26/04/2022, às 10:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15495507** e o código CRC **442E90F2**.